

Crime ou parceria amorosa violenta: Interloquções entre psicanálise aplicada e direito

Elaine de Souza Cordeiro e Ruth Helena Pinto Cohen

Agora eu era o rei
Era o bedel e era também juiz
E pela minha lei
A gente era obrigado a ser feliz
E você era a princesa que eu fiz coroar
E era tão linda de se admirar
Que andava nua pelo meu país [...]
Chico Buarque, *João e Maria*

Dura lex, sed lex

Assim como a expressão em latim, alguns sujeitos processados¹ por violência, nas suas parcerias amorosas, afirmam, com intensa controvérsia, que a "lei é dura". Com essa interpretação persistem, entretanto, os questionamentos sobre o que é a lei no século XXI e, principalmente, sobre o que passa a ser considerado crime, por aqueles que não se identificam com a nomeação que o Estado lhes confere.

Utilizada como norma regulatória de comportamentos femininos opositivos, a agressão cometida aparece, na fala dos referidos sujeitos, como "direito outrora adquirido", legitimado e aceito pelo senso comum e, atualmente, refutado. Parece existir então uma especificidade nos laços amorosos contemporâneos, quanto ao modo e direito ao gozo, quando um ato violento é desferido no corpo do par conjugal.

Seriam os atuais direitos da mulher uma das tentativas de restauração da ordem simbólica, ou essa lei que criminaliza a agressão ao que era "posse" do homem - o

corpo de sua mulher - é apenas uma nova forma de inscrição do feminino, cuja função fálica encontra suas mutações?

Com a lei do Estado deixa de existir o "direito" masculino, que os entrevistados afirmam ter, sobre o corpo do par amoroso. Ademais, essa lei que agora parece indicar que a função fálica se transformou, é fundada em nome de uma mulher: Maria da Penha.

O normativo jurídico que sancionou em 2006 a lei 11.340², também conhecida como lei Maria da Penha, criminaliza a violência contra a mulher cometida por parceiros íntimos em relações hetero ou homoafetivas. As relações de consanguinidade coabitadas ou não, que ocorrerem em âmbito público ou privado também são abarcadas por esse texto jurídico.

O que assistimos a partir dessa lei, se pensarmos em uma metáfora, é a presença de um muro que passa a "existir" como limite para o parceiro amoroso violento. Lacan nos revela com o fragmento de Antoine Tudal que: "Entre o homem e o amor, existe a mulher. Entre o homem e a mulher, existe um mundo. Entre o homem e o mundo existe um muro"³. O 'muro' que poderia ser a representação dessa nova lei, parece fazer com que os sujeitos, com os quais intervimos, se encontrem, no que concerne à posição masculina, como naufragos de si mesmos. À deriva, sem direção aparente para seguir, eles se veem sem referência, quando em nome de uma mulher, são interpelados, obrigados a repactuar suas escolhas amorosas.

A impossibilidade de fazer existir a relação sexual - mesmo que contingencialmente haja encontros, violentos ou não nas parcerias amorosas - evidencia um princípio lógico que rege a disjunção existente entre o significante e o significado, o gozo e o campo do Outro simbólico, representante da cultura e, mais especificamente, entre um homem e uma mulher se acompanharmos Lacan em seu *Seminário 20*. Nesse Seminário ele apresenta a "não relação sexual" a

partir de fórmulas que determinam lugares ou posições sob as quais os seres falantes se inscrevem, sem apoio no sexo biológico. O lado homem e o lado mulher nas fórmulas de sexuação servem para indicar que há uma clara dissimetria entre os sexos. Não desenvolveremos esse tema no presente artigo, pois exigiria um maior rigor teórico sobre o uso que Lacan faz das categorias lógicas aristotélicas e da matemática moderna de Frege. Por ora, queremos apenas indicar que há uma impossibilidade de completude por meio das parcerias, sejam elas sexuais ou não, e o que queremos deixar claro é que nas amorosas, a relação com o "Outro" não é direta, mas mediada pelo sintoma. No encontro com um parceiro, há sintomas, afetos e tudo o que marca a "não-relação". O parceiro do sujeito é algo dele próprio: "sua imagem (...), seu objeto *a*, seu mais-de-gozar e fundamentalmente seu sintoma"⁴. Haverá sempre um furo, uma hiância entre dois, visto que a completude é impossível, mas da solidão do Um é possível fazer 'uns': enlaçamentos nas redes sociais, fazer conjuntos, cadeias e associações.

J.-A. Miller demonstra a "não relação" através de um conjunto vazio, ocupado pela interseção de dois círculos eulerianos, na qual se pode colocar qualquer conector que faça suplência à inexistência da relação sexual. Designa para tal duas formas *princeps*: a rotina e a invenção como formas de tratar o laço sexual, dentro do que ele classifica, na obra de Lacan, como o sexto paradigma do gozo. Uma questão se impõe a partir desse sexto paradigma, no qual se localiza o último ensino de Lacan: a subversão operada sobre os modos de gozar que encontram sua escrita nas parcerias sintomáticas. Seguindo essa orientação, fazemos nossa intervenção com sujeitos denominados pelo discurso jurídico como autores de violência, dando a palavra a eles e buscando através da escuta psicanalítica identificar os modos de gozo que os impelem a essa forma específica de crime.

O que nos instiga saber é: como se opera o laço social e o amoroso, no império do UM sozinho, que fala "lalanguisticamente"⁵ o blábláblá contemporâneo, indicando a impossível comunicação entre os homens, quiçá quando entra em jogo o par conjugal? "Há uma zona que tem a ver com a perversão normal do macho, mais ou menos acentuada. A disponibilidade feminina se vê posta à prova ante a vontade de uniformizar, de pôr um uniforme do desejo no corpo do Outro"⁶.

O que testemunhamos nos depoimentos dados por esses homens confirma o que Miller defende, ou seja, a tese de que a falta estaria do lado da mulher: "elas são culpadas por perdermos a cabeça", dizem esses sujeitos. O autor parte de uma análise da teoria lacaniana sobre a significação fálica, na qual diz que elas encontram o significante do desejo no corpo do homem⁷. A mulher inscrita não-toda na ordem fálica traz, portanto, a marca de uma incompletude que caracteriza a posição feminina. Quanto ao sujeito na posição masculina, ao buscar a prova da feminilidade em um objeto do outro sexo, exige que este esteja marcado pela falta que, nesse caso, pode ser uma mulher ferida, machucada pelo parceiro ou por outro, incapaz, impedida ou humilhada⁸. Valores opostos também podem ser evidenciados na escolha amorosa, ou seja, referidos ao avesso, à potência: mulheres poderosas, ricas, em estado de completude, marcadas pelo excesso que vela o segredo da falta. O que isso quer dizer? Que o homem, nessa lógica, tentará sempre, por uma via ou outra, alcançar possui-la, o que supõe que ela lhe pertence, tentando uma justa medida sobre a falta ou excesso. A lógica aristotélica parece servir como uma luva ao "todo homem", mas Lacan, contrariando essa lógica, indica que a "não toda mulher" pode se inscrever na função fálica contingencialmente. A partir desses encontros que suspendem, momentaneamente, a relação sexual impossível,

que *não cessa de não se escrever*, opera a lógica amorosa.

No caso dos homens que infringiram a lei Maria da Penha, o impensado do crime está no fato de que a agredida é a própria parceira e não outra figura feminina das relações sociais, o que seria então entendido, pela maioria deles, como um ato passível de intervenção processual, pois não é permitido agredir a mulher dos outros. Entramos aqui na questão do lugar que uma mulher ocupa na fantasia de um homem, esse pequeno objeto *a*, em sua vertente fetichista.

Na versão perversa do desejo masculino a busca pela mulher por excelência pode levar um homem ao encontro da mais degradada, humilhada e agredida das mulheres, como já vimos. J.-A. Miller nos lembra que na China antiga, mutilava-se os pés das mulheres, ao mesmo tempo em que essa parte do corpo causava fascínio, provocava um desejo velado e era objeto de pudor especial⁹.

Essa leitura milleriana se dá a partir da ordenação que Lacan faz dos seres sexuados em suas fórmulas, no *Seminário 20*. Do lado no qual se inscrevem os homens, o objeto toma a forma de fetiche, podendo ser buscado em diferentes corpos que possuam um traço que os identifica. Sobre esse ponto nos perguntamos qual seria a marca comum que podemos assinalar nas mulheres descritas "pelos homens da Maria da Penha", que os coloca "fora de si" passando ao ato transgressor? Por que o objeto da fantasia não fica velado, é atuado e, portanto, atuado quando são "obrigados a bater, pois elas provocam"? Essa lógica fálica tem um sentido particular, pois o objeto enxovalhado pertence à fantasia de cada um. Entretanto, há um traço que identifica o universal, o *para todo x*: "elas causam a agressão" levando-os à passagem ao ato.

O traço comum a todos, que constitui uma unidade discursiva nos transgressores, é problematizado com nossa intervenção. O que chamamos de entrevista, nada mais é que um espaço de escuta para que do universal algo seja

decantado e possa ser colhido das falas desses homens que não sabem porque estão ali, penalizados. Escutamos o ser falante, não o criminoso, o que pode ser depurado do que ele diz, tentando entrever no espaço da rotina a invenção de cada um, dentro do limite imposto pelo Estado.

Cabe esclarecer que para eles, serem nomeados criminosos é da ordem do impensável, uma vez que esse ato violento, recorrente na história da humanidade, só passa a ser considerado crime no Brasil a partir de 2006. A resolução sobre o uso da violência, sempre foi segundo os entrevistados, da "competência de quem paga as contas da casa", ou seja, eles próprios, e não do âmbito jurídico. Essa fala parece tentar resgatar a identificação viril perdida e o "bate-se em uma mulher", "que é minha", aparece como uma desesperada tentativa de domínio do falo perdido.

Em outras palavras, esses sujeitos reafirmam que o que ocorre em uma parceria amorosa só a eles compete resolução. Como em um dos poemas de Carlos Drummond de Andrade, "usos e costumes, por serem concretos, constituem lei mais forte do que a lei"¹⁰, esses entrevistados se reconhecem como o "ser sujeito homem" que os nomeia e os presentifica no contexto cultural, como uma desesperada tentativa de garantir que ainda se inscrevem na lógica universal. Do lado homem tentam preservar seu sintoma, mas encontram o ilimitado, a devastação feminina que os enlouquece.

Esse percurso trilhado pela agressão privada que se torna pública, é então atravessado pela atuação do profissional de psicologia orientado pela psicanálise, que foi inserido no contexto criminal em 2007, especificamente com a criação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade do Rio de Janeiro. Esse desafio nos faz pensar como se viabiliza um diálogo entre psicanálise e direito na atualidade, quando os modos de inscrição da lei jurídica e os modos de gozo que regem os corpos sexuais se chocam? O que é passível de

criminalização, se segundo Lacan "não se transgride nada"?

Escrever sobre a violência, que ocorre na trama das parcerias amorosas e que chega ao judiciário, nos parece, como nos adverte Lacan, o que "por função, por profissão estaríamos destinados, por assim dizer, a cutucar os extremos"¹¹. Assim, propomos uma interlocução entre direito e psicanálise, desafiados por uma ordem simbólica, na qual não há mais muro que barre o gozo. Acompanhamos Lacan a partir do seminário sobre o avesso da psicanálise¹², no qual nos ensina que com as mutações no campo do Outro, o que encontramos é um gozo auto-erótico, que na vertente macho se reduz ao objeto a e do lado mulher ao enigmático ilimitado da loucura. Resumidamente, temos o objeto a no lugar do Outro para o macho e um gozo louco do lado mulher¹³.

Nessas relações ancoradas na violência, a agressão parece ocupar o lugar onde a negociação falha. Em nosso entendimento, "negociar exige uma temporalidade que inclui a resposta do outro, implica, sobretudo que esta resposta seja escutada"¹⁴. E, quando a escuta parece não ser possível, o ato violento se encarrega de ocupar o lugar de "negociador" dessas relações.

Drummond nos aponta que,

(...) há décadas, a ordem dos sexos está desordenada, e é reinterpretada, questionada. Isso deu lugar a uma luta pela igualdade entre homens e mulheres, assim como o reconhecimento de novas formas de convivência. As sensibilidades e interioridades masculinas e femininas, as formas de desejo, os papéis sociais, as formas de parceria - fora e dentro da vida conjugal - se transformaram¹⁵.

Entretanto, dentro desse cenário de mudanças e reposicionamentos, alguns fatos parecem inalterados como, por exemplo, a forma como alguns casais ainda pactuam essas relações amorosas ancoradas em posições femininas e masculinas que atendem ao que Miller propõe como parceria

sintomática ($A \equiv \Sigma$), o Outro como lugar de gozo do ser falante que ele propõe chamar de sintoma¹⁶.

Atualmente ainda encontramos resquícios do que indicam os textos freudianos, ou seja, "em muitas formas de escolha amorosa, é fato evidente que o objeto serve de sucedâneo para algum inatingido ideal do eu de nós mesmos"¹⁷. A partir do exposto, lemos em Lacan que "o ponto do ideal do eu é onde o sujeito se verá, como se diz, *como visto pelo outro* - o que lhe permitirá suportar-se numa situação dual para eles satisfatória do ponto de vista do amor"¹⁸.

O crime nas relações amorosas ao qual nos referimos, parece ocorrer para algumas parcerias, contrariamente ao que se pensa sob a nova ordem simbólica, como uma forma de não ser necessária uma nova escolha de objeto. Alguns dos entrevistados, os que decidiram manter suas relações para além do processo, afirmam que "foi um desentendimento natural de casal" e não pensam em deixar suas mulheres, "para não ter que começar tudo novamente". Se pensarmos que a ordem do dia das relações atuais é a do troca-se tudo, a toda, o que faz com que essas parcerias se mantenham ainda à moda antiga?

¹ Pesquisa realizada em 2010-2011 no I Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher da cidade do Rio de Janeiro, sob a orientação da Prof. Dra. Anna Paula Uziel autorizada pelo COEP da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o parecer nº 009/2010. Nessa pesquisa optou-se pelo recorte violência conjugal. Atualmente uma nova pesquisa se efetua no âmbito do Mestrado do IP-UFRJ sob orientação da prof. Dra. Ruth Helena P. Cohen.

² Sugerimos para maior compreensão deste artigo, ler o texto da lei na íntegra.

³ LACAN, J. (1998[1953]). "Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise". In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 290.

⁴ MILLER, J.-A. (2000[1997]). "A teoria do parceiro". In: *Os circuitos do desejo na vida e na análise*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, p. 156.

⁵ Referência à *lalangue*, neologismo utilizado por Lacan para designar a fala antes de seu ordenamento gramatical e lexicográfico.

-
- ⁶ MILLER, J.-A. (2008[1997-1998]). *El Partenaire-síntoma*. Buenos Aires: Paidós, p. 288.
- ⁷ Idem. *Ibid*, p. 283.
- ⁸ Idem. *Ibidem*.
- ⁹ Idem. *Ibidem*.
- ¹⁰ ANDRADE, C. D. (1990). *O avesso das coisas*. Rio de Janeiro: Record Editora, p. 81.
- ¹¹ LACAN, J. (2008[1959-1960]). *O seminário, livro 7: a ética da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 229.
- ¹² Idem. (1992[1969-1970]). *O seminário, livro 17: o avesso da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- ¹³ MILLER, J.-A. (2008[1997-1998]). *Op. cit.*, pp. 230-231.
- ¹⁴ VERAS, M. (2004). "O dizer impossível da violência". In: *Latusa - Revista da Escola Brasileira de Psicanálise*, nº 9. Rio de Janeiro: EBP, p. 46.
- ¹⁵ DRUMMOND, C. (2007). "O amor, essa palavra". In: *Curinga - Revista da Escola Brasileira de Psicanálise*, nº 24. Minas Gerais: EBP, p. 54.
- ¹⁶ MILLER, J.-A. (2008[1997-1998]). *Op. cit.*, p. 231.
- ¹⁷ FREUD, S. (1980[1921]). "Psicologia de grupo e análise do ego". In: *Edição standard das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*, vol. XVIII. Rio de Janeiro: Imago Editora, p. 143.
- ¹⁸ LACAN, J. (2008[1963-1964]). *O seminário, livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 259.